

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Ref. Concorrência n. 01/2019

Processo Digital 483/2019

Contratação de Serviços Publicitários

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
18 SET 17 30 2019 002545
FLS.N. 36 ASS: [assinatura]

HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA. – EPP, já qualificada no procedimento licitatório para a contratação de serviços publicitários pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vem, respeitosamente, a V. S a. para, no prazo legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO – IMPUGNAÇÃO** - ao recurso administrativo interposto pela **VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, pelos motivos a seguir expostos.

I – TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

1 – Tendo sido publicada na Imprensa Oficial a interposição do recurso da Versão BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI em 12 de setembro (sábado) o início do prazo para apresentação da impugnação ao recurso – Contrarrazões – se inicia no primeiro dia útil subsequente à publicação, que foi, portanto, em 14 de setembro, pelo que o prazo final se encerra no dia 18 de setembro.

Portanto, a apresentação das contrarrazões, nesta data, atende o prazo estabelecido pelo artigo 109, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93.

II – DO RECURSO

2 – A licitante Versão BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI (doravante denominada simplesmente VERSÃO BR) interpõe seu recurso administrativo, sob os seguintes fundamentos:

- a) Pela somatória das pontuações aplicadas pelos membros da Subcomissão Técnica, em relação à Proposta Técnica, tanto à Hold Comunicação, quanto à Versão BR, chegar-se-ia à mesma pontuação, ou seja, 253 pontos, o que caracteriza empate. Sendo assim, segundo a referida licitante Versão BR, deve ser ela considerada 2ª colocada, pelo desempate, de acordo com o edital, uma vez que o quesito Raciocínio Básico é o fator de desempate, no qual a referida licitante Versão BR teve a pontuação maior do que a Hold Comunicação.
- b) Segundo ainda a referida Licitante Versão BR, deve haver a revisão da média aritmética das pontuações aplicadas às licitantes, mediante a regra de aproximação decimal recomendada pela Norma ABNT/NBR 5891/1977 e Resolução IBGE n. 886/1966, pelo que, com essa revisão, a pontuação final da Versão BR deveria passar a 84,34 e a da Hold Comunicação 84,33.

Ainda argumenta a referida licitante Versão BR que, em havendo empate técnico, pela diferença mínima de um centésimo entre as duas licitantes (0,01) na pontuação final, deveria ser a Versão considerada vencedora (em relação a Hold), tendo em vista que foi melhor pontuada no quesito Raciocínio Básico, este indicado pelo edital como fator de desempate.

- c) Argumenta a Versão BR que em relação ao quesito 2 (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO), o julgamento pela Subcomissão Técnica, de todas as licitantes, está equivocado, uma vez que em relação à “Qualificação Técnica da Equipe de Profissionais”, deveriam ter sido aplicadas as notas de acordo com o critério constante expressamente do edital – subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.

O equívoco ocorreu porque as planilhas de avaliação da Subcomissão Técnica não apresentaram os demonstrativos de cálculos, ou seja, as somas dos pontos com base nas documentações apresentadas, divisões e nota final proporcional à máxima, conforme



mandamentos dos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3. Assim, deve ser feita a revisão das pontuações – quanto à Capacidade de Atendimento – aplicadas a todas as licitantes, de forma a atender os referidos subitens.

d) Pleiteia a Versão BR, a final, a desclassificação da Hold Comunicação, sob o argumento de que teria havido a identificação desta licitante na via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, pelo fato da Hold Comunicação ter apresentado tabelas/planilhas/gráficos na sua “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, em cores. Argumenta que o edital não permitia a apresentação dessas planilhas em cores, mas sim deveria ser apresentada exclusivamente em tons de cinza.

A improcedência dos argumentos do recurso interposto pela referida licitante recorrente Versão Br Comunicação e Marketing é evidente, como se passará a expor.

III – DA REJEIÇÃO AO RECURSO DA VERSÃO BR

3 – Causa espécie os argumentos expendidos pela recorrente Versão BR, na evidente tentativa de levar a erro a Subcomissão Técnica, assim como a Comissão Julgadora de Licitação e a Autoridade Superior.

Sua interpretação quanto à forma de obter a pontuação final é, no mínimo, esdrúxula, beirando a má-fé.

4 - Em sua “*Observação Preliminar*”, a licitante Versão Br, apresenta uma planilha de pontuação, considerando a soma de todos os quesitos (QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - QUESITO 3 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA)

A licitante Versão Br, inicia o teor de seu recurso, com a primeira tentativa de levar a erro essa Egrégia Comissão, sobre os critérios de pontuação do edital, no intuito de se colocar em empate ou à frente da licitante Hold Comunicação.

Apresenta um quadro comparativo entre as duas licitantes (Hold Comunicação e Versão BR), onde as pontuações estão discriminadas

sem a devida divisão (média aritmética dos membros da subcomissão técnica) da soma de cada quesito.

Segundo a licitante VERSÃO BR, os membros da subcomissão técnica deveriam realizar a soma das notas das licitantes, sem considerar a pontuação média de cada quesito. Somente na pontuação final. O que contradiz frontalmente o item 6.3 do edital.

Como resultado, de acordo com a recorrente, as duas propostas estariam empatadas em 253 pontos.

Dispõe o edital de licitação:

“6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.3. Pontuação. A PONTUAÇÃO DE CADA QUESITO CORRESPONDERÁ À MÉDIA ARITMÉTICA DOS PONTOS ATRIBUÍDOS INDIVIDUALMENTE pelos membros da Subcomissão Técnica.”

(grifamos)

Como se vê, a definição da regra de pontuação definida pelo Edital, é claríssima. A média aritmética deverá ser aplicada POR QUESITO, e não após a soma de todos os quesitos, como tenta a licitante VERSÃO BR defender, e assim, obter indevida vantagem.

Apresentou a referida licitante Versão BR, em seu recurso, a seguinte planilha:

Folha nº 09
Proc. nº 2545/20
Protocolo

AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN, 573
CEP 14020-240 - RIBEIRÃO PRETO - SP
16.3621-6000
www.holdcomunicacao.com.br

Folha nº 05
Proc. nº 2540/20
Protocolo



Proposta "Agora só falta você"

- licitante Hold

Avaliador 1: Quesito 1 = 60 pontos
Quesito 2 = 13 pontos
Quesito 3 = 13 pontos
Total = 86 pontos

Avaliador 2: Quesito 1 = 62 pontos
Quesito 2 = 12 pontos
Quesito 3 = 10 pontos
Total = 84 pontos

Avaliador 3: Quesito 1 = 61 pontos
Quesito 2 = 12 pontos
Quesito 3 = 10 pontos
Total = 83 pontos

Total geral Hold = 253 pontos

Divididos por 3 avaliadores = 84,33 pontos

Proposta "Todas as vozes de todos os cantos"

- licitante Versão Br

Avaliador 1: Quesito 1 = 61 pontos
Quesito 2 = 11 pontos
Quesito 3 = 9 pontos
Total = 81 pontos

Avaliador 2: Quesito 1 = 62 pontos
Quesito 2 = 11 pontos
Quesito 3 = 13 pontos
Total = 86 pontos

Avaliador 3: Quesito 1 = 62 pontos
Quesito 2 = 11 pontos
Quesito 3 = 13 pontos
Total = 86 pontos

Total geral Versão Br = 253 pontos

Divididos por 3 avaliadores = 84,33 pontos

A licitante VERSÃO BR incidiu em enorme confusão na interpretação das disposições legais e editalícias, entendendo que a Média Aritmética deveria ser aplicada na soma total dos 3 (três) Quesitos.

Vejamos como acertadamente a Subcomissão aplicou a Média Aritmética na pontuação das Propostas, aplicando-a por Quesito, como determinado no Edital.

**Planilha Geral de Avaliação Proposta Técnica - QUESITO 1 -
Licitante: Hold Comunicação - Campanha: "Agora só falta você!"**

Folha nº 06
 Proc. nº 2545/20
 Protocolo



PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
 QUESTÃO 1
 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - MÁXIMO 70 PONTOS

Identificação da Licitação: AGORA SÓ FALTA VOCE

QUESTÃO - 1	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
I - Habilidade Básica (Máximo 10 pontos)			
a) Acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas;	08	08	08
b) Compreensão das informações contidas no Anexo I, clareza e objetividade			
II - Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 20 pontos)			
a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I.			
b) Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada;	18	18	18
c) Equilibrade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio;			
d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos			

demonstrados sobre o cliente, seu público-alvo e a solução escolhida.			
III - Ideia Criativa (Máximo 28 pontos)			
a) Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente;			
b) Entendimento sobre o público-alvo, linguagem, objetivos, prazos, ações de ALESP;			
c) Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente;	22	23	22
d) Pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;			
e) Equilibrade e economicidade das peças e do material, clareza e objetividade das soluções apresentadas.			
IV - Estratégia de Mídia e Mão Morta (Máximo 18 pontos)			
a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo e clareza quanto a este tópico;	12	13	13
b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apresentada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma ética e eficiente;			

c) Demonstração clara de economicidade da solução do desafio, na aplicação de verba, conjugada com adequação e estímulo de seu aproveitamento.			
PONTUAÇÃO DO QUESTÃO 1	60	62	61
NOTA MÉDIA DO QUESTÃO 1	61		

AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN 573
 CEP 14020-240 - RIBEIRÃO PRETO - SP
 16.3621.6000
 www.holdcomunicacao.com.br

Folha nº 08
 Proc. nº 2545/20
 Protocolo



PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
QUESITO 2
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - MÁXIMO 15 PONTOS
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

Identificação da Licitante: Hold Comunicação

QUESITO 2	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)			
Principais Clientes - De 0 a 2 pontos.	01	01	01
Qualificação técnica da equipe de profissionais - De 0 a 3 pontos.	01	01	01
Estrutura física - instalações, infraestrutura e recursos materiais - De 0 a 2 pontos.	02	02	02
Sistematização do relacionamento entre o DBCOM e a CONTRATADA - De 0 a 3 pontos.	03	03	03
Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outros instrumentos - De 0 a 3 pontos.	03	02	02
PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	13	12	12
NOTA MÉDIA DO QUESITO 2	12,33		

Pontuação Total do Quesito: 37
Média Aritmética (divisão da Nota por 3 julgadores): 12,33

Planilha Geral de Avaliação Proposta Técnica QUESITO 2
Licitante: Versão BR

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
QUESITO 3
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - MÁXIMO 15 PONTOS
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

Identificação da Licitante: Versão de Comunicação MKT

QUESITO 3	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)			
Principais Clientes - De 0 a 2 pontos.	01	02	02
Qualificação técnica da equipe de profissionais - De 0 a 3 pontos.	03	04	04
Estrutura física - instalações, infraestrutura e recursos materiais - De 0 a 2 pontos.	02	01	01
Sistematização do relacionamento entre o DBCOM e a CONTRATADA - De 0 a 3 pontos.	03	02	02
Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outros instrumentos - De 0 a 3 pontos.	02	02	02
PONTUAÇÃO DO QUESITO 3	11	11	11
NOTA MÉDIA DO QUESITO 3	11		

Pontuação Total do Quesito: 33
Média Aritmética (divisão da Nota por 3 julgadores): 11

Planilha Geral de Avaliação Proposta Técnica QUESITO 3
Licitante: Hold Comunicação

AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN, 573
 CEP 14020-240 - RIBEIRÃO PRETO - SP
 16.3621.6000
 www.holdcomunicacao.com.br



PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
QUESITO 3
EXPERIENCIA DA EMPRESA - MAXIMO 15 PONTOS
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE

Identificação da Licitante: Hold Comunicações

QUESITO - 3	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Experiência da Empresa (Máximo 15 pontos)			
Repertório - De 0 a 5 pontos.	05	03	03
Relato de Solução de Problemas de Comunicação - De 0 a 10 pontos.	08	07	07
PONTUAÇÃO DO QUESITO 3	13	10	10
NOTA MÉDIA DO QUESITO 3	11		

Pontuação Total do Quesito: 33
Média Aritmética (divisão da Nota por 3 julgadores): 11

Planilha Geral de Avaliação Proposta Técnica QUESITO 3
Licitante: Versão BR

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
QUESITO 3
EXPERIENCIA DA EMPRESA - MAXIMO 15 PONTOS
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE

Identificação da Licitante: Versão de Comunicação e Mkt

QUESITO - 3	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Experiência da Empresa (Máximo 15 pontos)			
Repertório - De 0 a 5 pontos.	03	05	05
Relato de Solução de Problemas de Comunicação - De 0 a 10 pontos.	06	09	08
PONTUAÇÃO DO QUESITO 3	09	13	13
NOTA MÉDIA DO QUESITO 3	11,66		

Pontuação Total do Quesito: 35
Média Aritmética (divisão da Nota por 3 julgadores): 11,66

Como se comprova nas Planilhas de pontuação acima, a Subcomissão aplicou de forma correta a **Média Aritmética por Quesito**, resultando na

Classificação Geral abaixo. E como se comprova mais uma vez, não houve empate na classificação das Licitantes.

PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO POR QUESITO		
Quesito 1	Hold Comunicação	Versão BR
Nota Média	61	61,66
Quesito 2	Hold Comunicação	Versão BR
Nota Média	12,33	11
Quesito 3	Hold Comunicação	Versão BR
Nota Média	11	11,66
Pontuação Geral:	84,33	84,32

Folha nº 10
Proc. nº 2545780
Protocolo



“Criativamente” a Versão BR procura obter vantagens por caminhos tortuosos. Pretende que se apliquem disposições de norma da ABNT e Resolução do IBGE para impor uma aproximação decimal às pontuações aplicadas, que SOMENTE LHE BENEFICIA e, à evidência, PREJUDICA FUNDAMENTALMENTE A HOLD COMUNICAÇÃO, em evidente tentativa de obter benefício de acréscimo à sua pontuação final, que a levaria ao segundo lugar no certame quanto à Proposta Técnica e com isso, virtualmente, ser uma das agências a serem contratadas pela ALESP.

Se assim fosse acolhido, afrontar-se-ia, de forma ostensiva, o PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

É inquestionável que a somatória das pontuações aplicadas pela Subcomissão Técnica está correta e há diferença, ainda que mínima, que favorece a Hold Comunicação.

A pretensão da Versão BR em aplicar regra de aproximação decimal acima referida, é outra tentativa de encontrar elementos para estabelecer um novo critério – NÃO PREVISTO PELO EDITAL - para seu favorecimento e obter uma melhor posição no certame mediante o arredondamento da terceira casa decimal.

AV ANTÔNIO DIEDERICHSEN 573
CEP 14020-240 - RIBEIRÃO PRETO - SP
16.3621.6000
www.holdcomunicacao.com.br



Vale a observação:

As licitações para a contratação de agências de publicidade e propaganda, estabelecem como critério de pontuação, **a apresentação de duas casas decimais.** Portanto, as disposições do edital, também sobre o critério de pontuação, **é que devem prevalecer.**

As regras de aproximação decimal apresentadas pela licitante VERSÃO BR, Norma ABNT/NBR 5891/1977 e Resolução IBGE n° 886/1966 e ou qualquer outra convenção, efetivamente **não correspondem ao que se exige no item 6.3 do edital.**

5 – Como segundo argumento, a Versão BR se intitula como segunda colocada em “empate técnico” com a Hold Comunicação, com a alegação de que há apenas a diferença de 0,01 (um centésimo).

Como se vê, essa recorrente Versão BR tentar qualquer forma de argumentação para obter o segundo lugar, nesta fase do certame.

Essa recorrente, além de se contrapor ao que alegou anteriormente, agora se coloca em posição de empate com a HOLD COMUNICAÇÃO.

Nem uma coisa e nem outra. A Versão BR não teve pontuação maior que a HOLD COMUNICAÇÃO, na somatória das pontuações da Proposta Técnica e no resultado do julgamento pela Subcomissão Técnica, como também não obteve a condição de empate, técnico ou não.

Inaplicável, portanto, desempate pela regra do item 6.5 - subitem 5.3.1, já que não houve empate.

O julgamento da Subcomissão Técnica foi altamente qualificado, fundamentado, com critérios precisos e não é “descumprindo as regras do jogo”, com critérios de “aproximação decimal” não previsto no edital e que somente beneficia ela própria, que a Versão BR tentar inverter a sua colocação no certame.

A decisão proferida pela Subcomissão Técnica quanto às Propostas Técnicas e a pontuação por ela aplicada a cada licitante, estão absolutamente corretas e atendem rigorosamente os princípios que regem

as licitações: legalidade, moralidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Não teria o menor fundamento que fosse aumentada a pontuação da Versão BR, tão só pelo fundamento de uma acenada “*aproximação decimal*”, de forma que tal “*aproximação*” invertesse a pontuação aplicada pela Subcomissão Técnica às licitantes, pontuação essa que, ressalte-se, evidenciou uma melhor classificação da Hold Comunicação, em comparação com a Versão BR.

É o que o dito popular chama de “*roubar no jogo*”.

Inquestionavelmente a Subcomissão Técnica decidiu, pelas pontuações aplicadas às licitantes, que a HOLD obteve, ainda que minimamente, pontuação superior à Versão BR, no cálculo final das Propostas Técnicas.

Inverter essa situação por acenada “*aproximação decimal*” seria afrontar, de forma ostensiva, os princípios da vinculação do edital (que determina em seu subitem 6.3 sobre Pontuação, que *a pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica*), assim como o princípio da isonomia ou igualdade entre os licitantes, pois tal “*aproximação decimal*”, na forma pretendida pela referida Versão BR, somente traria benefícios a ela própria, em evidente dano à sua concorrente HOLD, melhor pontuada pela Subcomissão Técnica, contrariando, portanto, também o julgamento objetivo realizado pela mesma Subcomissão.

Ao ser Revisto o cálculo da pontuação dada à Capacidade de Atendimento em todas as propostas e de todas as licitantes, ainda assim não alterará, em absolutamente nada, a classificação das licitantes, já fixada, mantendo-se a primeira classificada como tal, bem como a Hold Comunicação em segundo, a Versão BR em terceiro e as demais licitantes na mesma ordem de classificação.

6 – Em relação ao argumento apresentado pela Versão Br, em seu recurso, para requerer a desclassificação da HOLD, sob o fundamento de desatendimento ao edital quanto ao subitem 5.2.3 do edital, igualmente não encontra amparo nem na lei e nem no edital.



Aliás, a licitante Versão BR é pródiga em procurar motivos insustentáveis para pretender subir no pódio.

Agora, alega que a apresentação, pela HOLD, de tabelas/gráficos/planilhas na sua Estratégia de Mídia e Não Mídia, na via não identificada de seu Plano de Comunicação Publicitária, a identificaria e, por isso, estaria afrontando não só o subitem 5.2.3. do edital, como a Lei 12.232/10.

Ledo engano.

Como é cediço, a identificação da proponente, na via não identificada do Plano de Comunicação, deve ser evidente, inequívoca, que por si só aponte quem seja o seu autor. Basta um simples exame perfunctório para se identificar o proponente.

Ora, é risível essa alegação da Versão BR. Aliás, tal como as demais outras proferidas pela referida licitante.

Seria identificável uma proponente, tão só por apresentar tabelas/gráficos/planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia coloridos ? Seria possível indicar precisamente o seu proponente, de forma antecipada e portanto, romper o sigilo que deve imperar, até que as vias não identificadas, com as identificadas, sejam cotejadas no momento oportuno?

É fácil de afirmar que não existe a possibilidade dessa identificação prévia.

Já, por aí, a argumentação da Versão BR cai inapelavelmente.

Mas não só por isso.

O edital prevê, de forma explícita, a possibilidade de que tais “*planilhas/gráficos/tabelas*” sejam apresentadas coloridas ou na cor cinza.

O fundamento da Versão BR para impugnar a apresentação das citadas tabelas/gráficos/planilhas coloridas pela HOLD COMUNICAÇÃO, se calca na pergunta e resposta formulada e apresentada, respectivamente, na fase de preparação das propostas pelas licitantes, que a Versão BR transcreve em seu recurso:

“A1 – Pergunta



Item 5.2.3 do edital: informa que as tabelas, gráficos e tabelas da Estratégia de Mídia e não mídia poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Pergunta: Podemos apresentar essas tabelas em papel A4 orientação paisagem?

A1 – Resposta

Para garantia da isonomia entre os competidores, o edital deve ser cumprido em todos os seus termos.”

Ora, esse é o fundamento da Versão BR para que fosse dirimida sua dúvida quanto à possibilidade de apresentação dos gráficos/planilhas/tabelas coloridas ou não??? O que tem a ver papel A3 dobrado com planilha colorida ???

É evidente que a argumentação da Versão BR é tão esdrúxula, que ela própria se perde na fundamentação dada ao seu infausto recurso.

De qualquer forma, cumpre ressaltar que o edital é explícito em permitir que tabelas/gráficos/planilhas, na Estratégia de Mídia e Não Mídia, pudessem ser apresentadas coloridas ou na cor cinza.

Dispõe o subitem 5.2.3 que

“As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia” **poderão** ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e ser editados com a utilização de tons de cinza. (...)” (grifamos).

Ora, o verbo aplicado – **PODER** – caracteriza a **mera possibilidade, a faculdade da parte em ela decidir o que utilizar.**

Se houvesse a OBRIGATORIEDADE de apresentar as planilhas/gráficos/tabelas coloridas ou em outra cor específica, o edital estabeleceria o verbo “DEVER” e não “poder”.

O subitem 5.2.3 ao dispor que as “tabelas, gráficos e planilhas (...) **PODERÃO** ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e ser editados com a utilização de tons cinza”, tornou clara a possibilidade de que **PODERÃO** ter fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos, assim como **PODERÃO** ser editados com a utilização de tons cinza, como poderão não utilizar tons



cinzas. A utilização ou não de tons cinzas (que também poderiam ser coloridos) é mera **FACULDADE** concedida às licitantes para apresentarem as planilhas, tabelas e gráficos em tons cinza e ou coloridas.

Aliás, cumpre ressaltar que, como se vê das justificativas apresentadas pelos ilustres componentes da Subcomissão Técnica, a apresentação dos referidos gráficos/planilhas/tabelas coloridas, pela Hold Comunicação, NÃO motivou uma melhor pontuação a ela aplicada pelos julgadores.

A apresentação das tabelas/planilhas/gráficos em tons cinza ou coloridos, pelas licitantes, não ensejou nenhuma melhor ou pior avaliação pela Subcomissão Técnica.

Dessa forma, seja porque o edital é explícito em dispor a faculdade às licitantes em apresentarem tais documentos coloridos ou em tons cinza, como também porque a utilização de uma ou outra cor não ensejou um benefício ou prejuízo a qualquer das licitantes, fica evidenciado que essa apontada irregularidade pela Versão BR, não encontra respaldo nem na lei e nem no edital, motivo porque também deve ser rejeitada.

Para corroborar com o exposto acima:

Em nenhum momento, durante a primeira sessão, esta informação foi comunicada pelas licitantes a Comissão de Licitação e muito menos, registrada em ata.

Também é importante salientar que, nem os membros da Subcomissão Técnica, durante o árduo trabalho de avaliação das licitantes e nem a Comissão de Licitação registraram qualquer inconformidade desta licitante, pois definitivamente não há.

Vale também complementar, que além da opção na impressão das planilhas em tons de cinza ou coloridas, o edital permitia a impressão em formato A3 ou A4.

5.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestito "Estratégia de Mídia e Não Mídia" poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e ser editados com a utilização de tons de cinza. Neste subquestito, as páginas em que estiverem inseridos



os gráficos, tabelas e planilhas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

Algumas licitantes optaram por apresentar em um ou outro formato (A3 ou A4), ou seja, a Padronização do Plano de Comunicação permitia essas variações, sem perder a impessoalidade.

7 – Por fim, ainda que já seja motivo para o recurso interposto pela HOLD Comunicação, referente à mesma licitante Versão BR, é importante destacar que esta última agência incorreu em falha grotesca quanto à apresentação da Capacidade de Atendimento, relativamente ao Conjunto de Informações sobre as Licitantes, que implicará na necessária redução de sua pontuação quanto a tal quesito.

Cumpre, entretanto, reiterar os argumentos já expendidos no recurso interposto pela HOLD COMUNICAÇÃO quanto a isso.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A licitante Versão BR, assim como a ora recorrente Hold Comunicação apontaram em seus respectivos Recursos, que houve um equívoco na composição das notas referente ao Quesito 2 (Capacidade de Atendimento -

Aliás, esse é o único argumento utilizado pela Versão BR em seu recurso, que a HOLD entende pertinente.

Essa pontuação deve ser refeita, seguindo criteriosamente a determinação do Edital,

Como a própria licitante Versão BR, explana:

.....” *A recorrente faz absoluta questão de frisar que as “longas” páginas que procedem o quadro acima se referem a cálculos matemáticos, feitos com **TOTAL OBEDIÊNCIA AO PRÓPRIO EDITAL, QUE DETERMINA QUE A NOTA DO SUBQESITO 2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS ITENS 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 (...))***



Com isso, concordamos.

Com a devida vênia, a Subcomissão Técnica e a Comissão Julgadora de Licitações devem observar os critérios do edital, na análise dos documentos apresentados por todas as licitantes quanto à Capacidade de Atendimento e, em especial, quanto à quantificação e qualificação dos profissionais das licitantes.

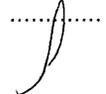
O Edital é claro em estabelecer em seu subitem 6.2.1:

*“A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na **formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada”.***

Conforme já argumentado pela Hold Comunicação em seu Recurso, a licitante VERSÃO BR não comprovou a experiência de seus profissionais, em período anterior ao ingresso de cada um deles na própria agência.

Essa licitante se limitou a apresentar uma Declaração do próprio profissional, onde consta de forma insuficiente para atender o edital, a quantidade de anos na profissão, mas sem indicar em que empresa atuou e quais os períodos. E o que é pior, **sem comprovar documentalmente essa atuação profissional.**

Relativamente ao período anterior ao **ingresso desses profissionais na agência Versão BR, não existe nenhum documento comprobatório, seja das empresas em que tenha atuado, seja quanto aos períodos (início e fim de sua vinculação à empresa). Portanto, afirmar e não provar, equivale a não afirmar.**



Portanto, não se pode considerar os dados apresentados relativamente a esses profissionais que digam respeito a períodos e empresas, ANTES DE SEUS INGRESSOS NA VERSÃO BR.

As declarações apresentadas pela Versão BR, são tidas como verdadeiras, MAS APENAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO EM QUE TAIS PROFISSIONAIS NELA ESTÃO PRESTANDO SEUS SERVIÇOS.

Com exceção da licitante Versão Br e da Licitante In Time (que não apresentou nenhum documento), basta um simples exame nas documentações apresentadas pelas outras licitantes, para se constatar a vasta documentação apresentada: Cópias de Carteira de Trabalho, Cópias de Contrato de Prestação de Serviço, Declaração de Tomadores de Serviço. **Documentações essas, exigidas pelo Edital.**

A Licitante Versão Br, apresentou em seu Recurso, uma planilha de pontuação para o referido quesito (Quesito 2 – Capacidade de Atendimento), que não corresponde com a documentação apresentada na sua Proposta Técnica, quanto à Capacidade de Atendimento e, em especial quanto à Qualificação Técnica da Equipe de Profissionais.

Vejamos:

Planilha apresentada no Recurso interposto pela Versão BR

Licitante 9 – Versão Br

	Profissionais apresentados: 10		Pontos totais atribuídos
Item formação	Sem diploma apresentado	2	0
	Com diploma de graduação	4	8
	Com diploma de pós-graduação	4	12
Item experiência	Com experiência menor de 4 anos	1	0
	Com experiência entre 4 e 8 anos	1	1
	Com experiência entre 8 e 12 anos	1	2
	Com experiência maior de 12 anos	7	21

A pontuação apresentada pela Versão BR, acima, está totalmente em desacordo com as exigências do Edital no que diz respeito ao item experiência:

“Importante ressaltar que o cálculo para o tempo de experiência deve ser até a data de abertura da licitação, realizada em 17/02/2020”

Conforme já exposto claramente pelo Recurso apresentado pela Hold Comunicação, a planilha correta de pontuação para a Versão BR no quesito, deve ser:

Relação de Profissionais apresentados pela Versão Br:

Gustavo Henrique Teixeira de Castro

Coordenação de Planejamento e Atendimento

Não comprovou formação – **Pontuação: 0**

Tempo de experiência comprovada através de Declaração – Sócio da Agência – Junho/2001: 18 anos e 8 meses - **Pontuação: 3**

Camila Muler Ferreira

Executiva de Contas e Atendimento

Graduação comprovada em Comunicação Social – **Pontuação: 2**

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço – início em Jan/2009 – 11 anos e 1 mês– **Pontuação: 2**

Marcela Rosseto Sandrin

Redação e Planejamento

Graduação comprovada em Comunicação Social – **Pontuação: 2**

(A especialização apresentada não é da área de comunicação)

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço – início em 08/01/2018 – 2 anos e 1 mês – **Pontuação: 0**

Juliana Machado Giatti

Coordenação de Criação e Mídias Digitais

Graduação comprovada em Comunicação Social – **Pontuação: 2**

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço – início em 05/08/2005 – 14 anos e 6 meses– **Pontuação: 3**



Mateus Rosa da Silveira

Diretor de Arte

Graduação comprovada em Comunicação Social – **Pontuação: 2**

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço – início em 01/10/2008 – 11 anos e 4 meses– **Pontuação: 2**

Carolina Salles Carvalho

Redatora e Revisora

Graduação comprovada em Comunicação Social e Pós Graduação em Gestão da Comunicação em Mídias Digitais – **Pontuação: 3**

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço – início em 15/08/2011 – 8 anos e 6 meses– **Pontuação: 2**

Juliana Mello Souza

Redatora e Revisora

Graduação comprovada em Comunicação Social e Mestrado na área de Comunicação – **Pontuação: 3**

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço – início em 01/04/2019 – 10 meses– **Pontuação: 0**

José Augusto Bueno Souto

Redação e Criação para Mídias Digitais

Graduação comprovada em Comunicação Social e Pós Graduação na área de Comunicação – **Pontuação: 3**

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço – início em 16/09/2019 – 5 meses– **Pontuação: 0**

Sueli Meri Neves Teixeira de Castro

Diretora de Mídia e Operações

Não comprovou formação – **Pontuação: 0**

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço – início em Junho/2001 – 18 anos e 8 meses – **Pontuação: 3**

AV ANTÔNIO DIEDERICHSEN 573
CEP 14020-240 - RIBERÃO PRETO, SP
16.3621 6000
www.holdcomunicacao.com.br





Talita Borges Junqueira Rodrigues Schiavinato
Mídia e Produção

Graduação comprovada em Comunicação Social - **Pontuação: 2**

Tempo de experiência comprovada – Declaração de Tomador de Serviço –
início em 01/12/2017 – 2 anos e 2 meses – **Pontuação: 0**

Portanto, após a análise criteriosa da documentação apresentada pela
Versão BR, a planilha de pontuação **CORRETA**, deverá ser:

	Profissionais Apresentados: 10		Pontos Atribuídos
Item Formação	Sem diploma apresentado	2	0
	Com Diploma de Graduação	5	10
	Com diploma de Pós Graduação	3	9
Item Experiência	Com experiência menor de 4 anos	4	0
	Com experiência entre 4 e 8 anos	0	0
	Com experiência entre 8 e 12 anos	3	6
	Com experiência maior que 12 anos	3	9

Sendo assim, de acordo com a determinação do Edital, nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, reiteramos aqui o exposto no Recurso apresentado pela Hold Comunicação, apresentando novamente as planilhas corretas de pontuação das licitantes:

PONTUAÇÃO DO SUBQUESITO RECALCULADA PELA HOLD, DE ACORDO COM CRITÉRIOS DEFINIDOS PELO EDITAL, PARA O REEXAME PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E PELA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO:

***PONTUAÇÃO**

LITANTES	TOTAL
E3	6
GOTCHA	4,72
CC&P	4,7
BABEL	4,66
OCTOPUS	4,46
HOLD	4,28
VERSÃO BR	3,4
DE BRITO	3,06
In Time	0





Aplicando o coeficiente de proporcionalidade, a pontuação deverá ser:

LITANTES	*PONTUAÇÃO TOTAL	**PONTUAÇÃO PROPORCIONAL A NOTA MÁXIMA - 5
E3	6	5
GOTCHA	4,72	3,93
CC&P	4,7	3,91
BABEL	4,66	3,88
OCTOPUS	4,46	3,71
HOLD	4,28	3,56
VERSÃO BR	3,4	2,83
DE BRITO	3,06	2,54
In Time	0	0

Cálculo – Coeficiente Proporcional:

$$6 = 100\%$$

$$5 = x$$

$$500 \div 6 = 83,33\%$$

$$100 - 83,33 = 16,67\%$$

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO GERAL DA PROPOSTA TÉCNICA,
 APÓS A PONTUAÇÃO PROPORCIONAL:**

	Agências	QUESITO 1	QUESITO 2	QUESITO 3	TOTAL
1º	CC&P	63,66	12,58	13	89,24
2º	HOLD	61	11,89	11	83,89
3º	VERSÃO	61,66	10,16	11,66	83,48
4º	BABEL	56	12,54	9,66	78,2
5º	OCUTOPUS	56,33	10,71	10	77,42
6º	E3	54	12	9	75
7º	GOTCHA	51,66	12,93	10,33	74,92
8º	DE BRITO	50	10,82	10,66	71,48
9º	IN TIME	52,66	6	10	68,66

Portanto, é descabido o recurso apresentado pela licitante Versão BR, pois absolutamente indevido seria a inversão de colocação entre a Hold Comunicação e a Versão BR.



Após a reavaliação que a Subcomissão Técnica venha realizar no Quesito 2, a classificação entre a SEGUNDA COLOCADA – HOLD COMUNICAÇÃO e a TERCEIRA COLOCADA VERSÃO BR, deverá ser:

2ª HOLD COMUNICAÇÃO: 83,89

3ª VERSÃO BR: 83,48

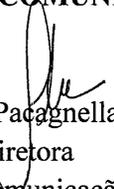
9 – Pelo exposto, o recurso interposto por Versão BR não deve ser acolhido, mantida, dessa forma, a classificação das licitantes, nesta fase, bem como, *en passant*, mediante o acolhimento do recurso interposto pela HOLD Comunicação, a pontuação aplicada à Versão BR deverá ser reduzida, em face à não apresentação dos documentos que comprovassem a qualificação técnica de seus profissionais, em períodos anteriores aos seus ingressos na Versão BR.

É o que se requer.

P. deferimento.

Ribeirão Preto/São Paulo, 18 de setembro de 2020.

HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA.


Renata Pacagnella
Sócia Diretora
Hold Comunicação



Folha nº 24
Proc. nº 2545/20
Protocolo



ANEXO
CONTRA-RAZÕES DE RECURSO
Ref. Concorrência n. 01/2019
Processo Digital 483/2019

AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN 573
CEP 14020-240 - RIBEIRÃO PRETO - SP
16.3621.6000
www.holdcomunicacao.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

Folha nº 25
Proc. nº 2545120
Protocolo



**DECLARAÇÕES APRESENTADAS
PELA VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI**

**Quesito 2 - Capacidade de Atendimento
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN 573
CEP 14020-240 - RIBEIRÃO PRETO - SP
16.3621-6000
www.holdcomunicacao.com.br

.....


DECLARAÇÃO

Eu, Gustavo Henrique Teixeira de Castro, Diretor, publicitário(a), CPF: 832.704.427-34, DECLARO para fins de prova junto a ALESP, Concorrência Nº 001/2019 Processo Edital Nº 483/2019, que presto serviço em minha área de atuação, qual seja, a área de Comunicação e Marketing EIRELI EPP, CNPJ: 04.491.116/0001-21, e que atuo com comunicação publicitária desde 1990.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020

Nome: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO
RG: 06833836-8

Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Visconde de Albuquerque, 938 - Ribeirão Preto-SP.
Gustavo Henrique Teixeira de Castro
CPF: 832.704.427-34
RG: 06.833.836-8
Sócio - Diretor

04.491.116/0001-21
VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
& MARKETING EIRELI-EPP
RUA VISCONDE DE ALBUQUERQUE, 938 - SL. 7
JARDIM SUMARE - CEP: 14023-050
RIBEIRÃO PRETO - SP



8

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTIÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Numero 83187 Ser. 00227-SP

Samira Leticia Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR

14/FEV. 2020
AUTENTICADO
COPIA AMPLIA

Carlos S.P.
Data 03.09.81
VASILIO DONATO FERREIRA E
CASSIA ELIA AP. MULER FERREIRA
Estrangeiros
02.04.99 DRT R13 Pecto

Assinatura de Legitimado

016

DECLARAÇÃO

Eu, Marcia Rodrigues Rosseto Sandim, bras. publicitário (a), CPF: 070.571.092-03,
DECLARO para fins de prova junto a ALESP - Concorrência Nº 001/2019 Processo Digital
Nº 483/2019, que presto serviço em minha área de atuação em Comunicação e Marketing EIRELI EPP, CNPJ: 04.491.116/0001-21, que atuo com comunicação publicitária desde 1992.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020.

[Handwritten mark]

04.491.116/0001-21
VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI EPP
RUA VISCONDE DE ABRANTES, 938 - St. 2
JARDIM SUMARÉ - CEP 14025-050
RIBEIRÃO PRETO - SP

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Nome: Marcia Rodrigues Rosseto Sandim
RG: 15.896.608-2

[Handwritten signature]
Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI EPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Visconde de Abrantes, 938 - Ribeirão Preto-SP.
Gustavo Henrique Teixeira de Castro
CPF: 832.704.427-34
RG: 03.833.626-8
Sócio - Diretor

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Machado Garcia, bras., publicitário(a), CPF: 300.208.436-30, DFCI/ARO para fins de prova junto a ALESP, Concorrência N°001/2019 Processo Digital NP 463/2019, que presta serviço em minha área de atuação profissional, declaro que sou titular do Ministério EIRELI/EPP CNPJ 04.491.116/0001-21 e que atuo com comunicação publicitária desde 2004.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020.

04.491.116/0001-21
VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI/EPP
RUA VICENTE DE ABREU, 988 - SL. 2
JARDIM SUPLENTE - CEP 14093-010
RIBEIRÃO PRETO - SP

Marcelo Machado Garcia
Nome: Marcelo Machado Garcia
RG: 33.220.424-6

Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Vicente de Abreu, 988 - Ribeirão Preto-SP.
Cruzamento Henrique Teixeira de Castro
CPF: 332.704.424-64
RG: 33.220.424-6
Cargo: Diretor



DECLARAÇÃO

Eu, Mateus Rosa da Silva, bras., publicitário(a), CPF: 068.638.816-88, DECLARO para fins de prova junto a ALESP, Concorrência Nº 001/2019 Processo Digital Nº 468/2019, que presto serviço em minha área de atuação profissional em nome da Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP, CNPJ: 04.491.116/0001-21, a qual atuo com comunicação publicitária desde 2005.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020.

04.491.116/0001-21

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI-EPP

RUA VISCONDE DE ABRÊ, 888 - SL. 2
JARDIM SUMaré - CEP 14225-050

RIbeirão Preto - SP

Mateus Rosa da Silva
Nome: MATEUS ROSA DA SILVA
RG: SP 255.690.16

Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Visconde de Abrê, 888 - Ribeirão Preto-SP
Custavo Hamiltã N. Teixeira de Castro
CPF: 832.704.427-84
RG: 06.838.826-8
Sócio - Diretor



[Handwritten mark]

DECLARAÇÃO

Eu, Carolina Salles Carvalho, bras., publicitário (a), CPF: 288.282.038-08, DECLARO para fins de prova junto a ALESP, Concorrência Nº 001/2019 Processo Edital Nº 483/2019, que presto serviço em minha área de formação acadêmica e profissional em Comunicação e Marketing PRR - LEPP, CNPJ: 04.491.116/0001-21, desde 2006, e que atuo com comunicação publicitária desde 2006.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020

04.491.116/0001-21
VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI-LEPP
RUA VISCONDE DE ABADIÉ, 803 - SL. 2
JARDIM SUMARE - CEP 14025-000
RIBEIRÃO PRETO - SP

Carolina Salles Carvalho
Nome: Carolina Salles Carvalho
RG: 27.529.872-X

Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-LEPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Visconde de Abadié, 803 - Ribeirão Preto-SP
Gustavo Henrique Teixeira de Castro
CPF: 832.704.427-34
RG: 66.283.826-8
Sócio - Diretor



P

DECLARAÇÃO

Eu, Juliana Mello Souza, bras., publicitário (a), CPF: 216.401.898-43, DECLARO para fins da prova junto a ALESP, Concorrência N° 001/2019 Processo Digital Nº 439/2019, que presto serviço em minha área de formação profissional à Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP, CNPJ: 04.491.116/0001-21 e que atuo com comunicação publicitária desde 2003.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020.


Nome: Juliana Mello Souza
RG: 26.600.300-x

Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Visconde de Abaeté, 938 - Sl. 2
Jardim Sumaré - CEP 14225-030
Ribeirão Preto - SP
Custavo Henrique Teixeira de Castro
CPF: 032.704.427-34
RG: 06.659.826-8
Sócio - Diretor

04.491.116/0001-21
VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI-EPP
RUA VISCONDE DE ABAETÉ, 938 - SL. 2
JARDIM SUMARÉ - CEP 14225-030
RIBEIRÃO PRETO - SP



11

DECLARAÇÃO

Eu, Augusto Ruano Santos, brasileiro(a), CPF: 114.553.700-04, DECLARO para fins de prova junto a ALESP, Concórdia nº 001/2019 Processo Digital Nº 433/2019, que presto serviço em minha empresa, VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI-EPP, CNPJ: 04.491.116/0001-21, o que atuo com comunicação publicitária desde 2016.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020.

04.491.116/0001-21
VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI-EPP
RUA VISCONDE DE ABATIÉ, 938 - SL. 2
JARDIM SUMARÉ - CEP 14025-030
RIBEIRÃO PRETO - SP

Augusto Ruano Santos
Nome: Augusto Ruano Santos
RG: 6.529.888-1


Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Visconde de Abatié, 938 - Ribeirão Preto-SP.
Cristiano Henrique Teixeira de Castro
CPF: 632.704.427-34
RG: 6.529.823-9
Sócio - Diretor



P

DECLARAÇÃO

Eu, Christo Manoel Teixeira de C. Ara. (bras., publicitário(a)), CPF: 966.694.657-49,
DECLARO para fins de prova junto a ATE SP, Concordância Nº 001/2019 Processo Edital
Nº 483/2019, que presto serviço em caráter único e exclusivo para a empresa
Comunicação e Marketing EIRELI EPP, CNPJ: 04.491.116/0001-21, e
que atuo com comunicação publicitária desde 1990.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020.

Christo Manoel Teixeira de C. Ara.
Nome: Christo Manoel Teixeira de C. Ara. e/CPF
RG: 29.066.672-3

04.491.116/0001-21
VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI EPP
RUA VIEGONDES DE ABRASÍ, 938 - SL. 2
JARDIM SOLARIS - CEP 14085-080
RIBEIRÃO PRETO - SP

Christo Manoel Teixeira de C. Ara.
Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI EPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Viegondes de Abrasí, 938 - Ribeirão Preto-SP.
Christo Manoel Teixeira de Castro
CPF: 966.694.657-49
RG: 29.066.672-3
Sócio - Diretor



DECLARAÇÃO

Eu, **Talita Borges Junqueira Monteiro**, inscrita em ICP, publicitário(a), CPF: 386.822.448-37, DECLARO para fins de prova junto a ALFESP, Concedência Nº 001/2019 Processo Digital Nº 483/2019, que sou titular do serviço de publicidade e propaganda da Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP inscrita em 04/12/2017 e que atuo com comunicação publicitária desde 2014.

Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2020

04.491.116/0001-21

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING EIRELI-EPP
RUA VISCONDE DE ARAÚJO, 933 - SE. 2
JARDIM SUMaré - CEP 14295-030
RIBEIRÃO PRETO - SP

Nome: *Talita Borges Junqueira Monteiro*
RG: 71.076.013

Versão Br Comunicação e Marketing EIRELI-EPP
CNPJ: 04.491.116/0001-21
Rua Visconde de Araújo, 933 - Ribeirão Preto-SP
Custavo Henrique Teixeira de Castro
CPF: 632.704.427-31
RG: 02.833.826-8
Sócio - Diretor

